

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****Despacho n.º 37/GM/96**

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, designo como membro do Conselho Judiciário de Macau Joaquim Morais Alves, em substituição do professor doutor João Ruiz de Almeida Garrett que cessa funções a seu pedido.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Maio de 1996.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Abril de 1996:

São renovados, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir das datas abaixo indicadas, os contratos de assalariamento dos seguintes trabalhadores dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos:

Auxiliares:

Do 7.º escalão: Pau Chiu Fong dos Santos, a partir de 25 de Maio; do 3.º escalão: Ma Lei Peng e Mak Tai Kuan, a partir de 16 e 22 de Maio, respectivamente; do 2.º escalão: Fong Vai Peng, a partir de 8 de Maio de 1996.

Por despachos de 12 e 15 de Abril de 1996, respectivamente:

Hong Chi Keong e Cheong Chong Man — renovados, pelo período de um ano, a partir de 23 de Abril e 2 de Maio de 1996, os contratos de assalariamento para exercerem funções de auxiliar qualificado, 3.º escalão, e auxiliar, 2.º escalão, respectivamente, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

O segundo progride para o 3.º escalão do cargo que detém, a partir de 2 de Maio de 1996, ao abrigo dos artigos 11.º, n.º 1 e 3, alínea *b*), e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 8 de Maio de 1996, de S. Ex.ª o Governador:

Carla Maria Rosa de Matos Roque — prorrogada, até 31 de Agosto de 1996, a comissão de serviço nas funções de secretário pessoal deste Gabinete, nomeada por despacho n.º 110-I/GM/91, de 23 de Maio.

Rectificação

Tendo o Despacho n.º 27/GM/96, de 12 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/96, II Série, de 24 de Abril, saído com inexactidões, procede-se à sua rectificação através da republicação integral do respectivo texto.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Abril de 1996.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 27/GM/96

Considerando que tem sido prática proceder a actualizações bienais do valor das retribuições devidas pelo exercício das funções de delegado do Governo;

Tendo em conta que a última dessas actualizações ocorreu em Março de 1994;

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. A remuneração fixada pelos Despachos n.ºs 64/GM/95, de 3 de Outubro, e 3/GM/96, de 10 de Janeiro, passa a ser de montante mensal de MOP 9 200,00.

2. A remuneração estabelecida nos Despachos n.ºs 58/GM/94, de 12 de Setembro, 23/GM/95, de 19 de Maio, 31/GM/95, de 21 de Junho, 41/GM/95, de 27 de Julho, 55/GM/95, de 14 de Setembro, 65/GM/95, de 18 de Outubro, 1/GM/96, de 2 de Janeiro, e 17/GM/96, de 29 de Fevereiro, passa a ser de montante mensal de MOP 6 600,00.

3. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Maio de 1996.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Maio de 1996.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COORDENAÇÃO ECONÓMICA****Despacho n.º 5/SACE/96**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, subdelego no director de Serviços de Trabalho e Emprego, licenciado José António Pinto Belo, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre este e a «TCT Sociedade de Comércio Tricontinental, Limitada», para aquisição de equipamentos de electrónica automóvel (autotrónica).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 3 de Maio de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 63/SATOP/96**

Respeitante ao pedido, feito pela Companhia de Investimento e Fomento Predial Hugo, Limitada, de revisão dos contratos de concessão, por aforamento, dos terrenos situados na Rua da Ribeira do Patane, n.ºs 34 a 44, e Travessa da Escama, n.ºs 3 a 13, com doação do terreno correspondente ao último destes prédios

e simultânea concessão de parte do mesmo para unificação do regime jurídico, com vista ao seu reaproveitamento conjunto com a construção de um edifício destinado a habitação e comércio (Processo n.º 1 028.2 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 114/95 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade denominada Companhia de Investimento e Fomento Predial Hugo, Limitada, com sede em Macau, na Avenida do Almirante Costa Cabral, n.º 67, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 6 546 a fls. 185 do livro C-16, é titular do domínio útil dos terrenos sitos em Macau, onde se encontram implantados os prédios n.ºs 3 a 11 da Travessa da Escama e n.ºs 34 a 44 da Rua da Ribeira do Patane, e, ainda, proprietária do terreno onde se encontra implantado o prédio n.º 13 da Travessa da Escama.

2. Os referidos terrenos encontram-se descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 12 350 a fls. 63 do livro B-33, 9 521 a fls. 232 do livro B-26, 9 229 a fls. 91 do livro B-26, 9 522 a fls. 232 do livro B-26, 589 a fls. 264 v. do livro B-3, 20 420 a fls. 113 do livro B-44, 9 524 a fls. 232 v. do livro B-26, 807 a fls. 200 v. do livro B-5, 9 520 a fls. 231 v. do livro B-26, 808 a fls. 202 v. do livro B-5 e inscritos a favor da sobredita sociedade sob os n.ºs 6 258 a fls. 160 do livro G-40L, 2 805 a fls. 136 do livro G-19L, 2 801 a fls. 132 do livro G-19L, 2 806 a fls. 137 do livro G-19L, 4 171 a fls. 31 do livro G-29L, 2 803 a fls. 134 do livro G-19L, 2 799 a fls. 130 do livro G-19L, 2 800 a fls. 131 do livro G-19L, 2 802 a fls. 133 do livro G-19L, 3 653 a fls. 103 do livro G-25L, respectivamente, achando-se o terreno, onde se encontra implantado o prédio n.º 13 da Travessa da Escama, descrito sob o n.º 6 923 a fls. 150 v. do livro B-24 e inscrito a seu favor em regime de propriedade plena sob o n.º 2 804 a fls. 135 do livro G-19L.

3. Pretendendo a concessionária proceder ao reaproveitamento conjunto daqueles terrenos veio, através de requerimento datado de 7 de Setembro de 1994, dirigido a S. Ex.ª o Governador, solicitar autorização para modificar o aproveitamento da globalidade dos terrenos em conformidade com o projecto apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual obteve parecer de ser passível de aprovação, necessitando ainda de proceder à unificação do regime jurídico dos terrenos, dispondo-se, para o efeito, a doar ao Território, livre de quaisquer ónus ou encargos, a parcela de terreno com a área de 93 m² que possui em regime de propriedade perfeita, de forma a que o Território possa conceder-lha em regime de aforamento.

4. Nestas circunstâncias o Departamento de Solos da DSSOPT calculou o valor das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento deve obedecer, as quais foram aceites pela requerente em 17 de Novembro de 1995.

5. Os terrenos aforados destinam-se a ser anexados entre si após a demolição dos edifícios neles existentes, passando a constituir um único lote com a área de 802 m², que se encontra assinalado pelas letras «A» e «B» na planta n.º 4 377/93, emitida, em 2 de Outubro de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), sendo a parcela assinalada com a letra «B», com a área de 127 m², a desanexar daquele terreno e destinada a integrar a via pública, por força dos alinhamentos definidos para o local.

A parcela de terreno assinalada na mesma planta com a letra «C», com a área de 86 m², por força da doação a efectuar pela requerente, destina-se a integrar o domínio privado do Território e a ser-lhe concedida, em regime de aforamento, a fim de ser reaproveitada conjuntamente com a parcela «A».

A parcela de terreno assinalada com a letra «D», que constitui parte do terreno a doar, destina-se a integrar o domínio público do Território.

6. Encontrando-se o terreno objecto de doação onerado com hipoteca registada sob o n.º 3 612 a fls. 75 do livro C-25L, foi prestado, nos termos legais, em 16 de Dezembro de 1994, pelo banco credor, o consentimento para o cancelamento da referida hipoteca, quanto ao prédio a doar.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 14 de Dezembro de 1995, emitiu parecer favorável.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão, doação e concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração datada de 2 de Abril de 1996, assinada por Xu Hongli e Wei Huai, ambos solteiros, maiores, naturais da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 67, r/c, na qualidade de gerente e de gerente-geral, respectivamente, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, em 2 de Abril de 1996.

9. A sisa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau em 29 de Março de 1996, conforme cópia do conhecimento n.º 2 687/12 238, que se encontra arquivada no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 940.º e seguintes do Código Civil, 30.º, n.º 2, e 107.º, ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, aceito a doação da parcela de terreno acima identificada e defiro o pedido em epígrafe nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a Companhia de Investimento e Fomento Predial Hugo, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, dos terrenos com a área global de 802 (oitocentos e dois) metros quadrados, onde se encontram implantados os prédios n.ºs 34 a 44 da Rua da Ribeira do Patane e n.ºs 3 a 11 da Travessa da Escama, assinalados com as letras «A» e «B» na planta n.º 4 377/93, emitida, em 2 de Outubro de 1995, pela DSCC, descritos na CRPM sob os n.ºs 12 350 a fls. 63 do livro B-33, 9 521 a fls. 232 do livro B-26, 9 229 a fls. 91 do livro B-26, 9 522 a fls. 232 do livro B-26, 589 a fls. 264 v. do livro B-3, 20 420 a fls. 113 do livro B-44, 9 524 a fls. 232 v. do livro B-26, 807 a fls. 200 v. do livro B-5, 9 520 a fls. 231 v. do livro B-26, 808 a fls. 202 v. do livro B-5 e inscritos a favor da segunda outorgante sob os n.ºs 6 258 a fls. 160 do livro G-40L, 2 805 a fls. 136 do

livro G-19L, 2 801 a fls. 132 do livro G-19L, 2 806 a fls. 137 do livro G-19L, 4 171 a fls. 31 do livro G-29L, 2 803 a fls. 134 do livro G-19L, 2 799 a fls. 130 do livro G-19L, 2 800 a fls. 131 do livro G-19L, 2 802 a fls. 133 do livro G-19L, 3 653 a fls. 103 do livro G-25L, respectivamente, e que se destinam a ser anexados entre si após a demolição dos edifícios neles existentes;

b) A reversão a favor do primeiro outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, da parcela de terreno, com a área de 127 (cento e vinte e sete) metros quadrados, destinada a integrar a via pública, por força dos novos alinhamentos, assinalada com a letra «B» na mesma planta, e a desanexar do terreno resultante da anexação referida na alínea anterior;

c) A doação pela segunda outorgante ao primeiro outorgante, que aceita, livre de ónus ou encargos, para fins de unificação do regime jurídico, da parcela de terreno com a área de 93 m², assinalada na referida planta com as letras «C» e «D», descrita na CRPM sob o n.º 6 923 a fls. 150 v. do livro B-24 e inscrita em regime da propriedade plena a favor da segunda outorgante sob o n.º 2 804 a fls. 135 do livro G-19L;

A parcela de terreno assinalada com a letra «C» destina-se a integrar o domínio privado do Território, sendo-lhe atribuído o valor de 692 141,00 (seiscentas e noventa e duas mil, cento e quarenta e uma) patacas;

A parcela de terreno assinalada com a letra «D» destina-se a integrar o domínio público do Território;

d) A concessão a favor da segunda outorgante, em regime de aforamento, da parcela de terreno doada, com a área de 86 (oitenta e seis) metros quadrados, assinalada com a letra «C» na referida planta, a desanexar da descrição n.º 6 923 a fls. 150 v. do livro B-24, à qual é atribuído o valor de 692 141,00 (seiscentas e noventa e duas mil, cento e quarenta e uma) patacas.

2. As parcelas de terreno referidas no número anterior assinaladas pelas letras «A» e «C» na planta n.º 4 377/93, emitida, em 2 de Outubro de 1995, pela DSCC, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de aforamento, logo que demolidos os edifícios nelas existentes, constituindo um único lote com a área de 761 (setecentos e sessenta e um) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 1 114 m²;

Habitacional: com a área de 4 633 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em 504 320,00 (quinhentas e quatro mil, trezentas e vinte) patacas, assim discriminado:

a) 447 327,00 (quatrocentas e quarenta e sete mil, trezentas e vinte e sete) patacas, referentes ao valor actualizado da parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta n.º 4 377/93, emitida, em 2 de Outubro de 1995, pela DSCC;

b) 56 993,00 (cinquenta e seis mil, novecentas e noventa e três) patacas, referentes ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada com a letra «C» na citada planta.

2. A segunda outorgante fica isenta do pagamento do preço do domínio útil fixado na alínea b) do número anterior correspondente à parcela doada e ora concedida.

3. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulado na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de 1 (um) mês contado da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

4. O foro anual a pagar é de 1 261,00 (mil duzentas e sessenta e uma) patacas, assim discriminado:

a) 1 118,00 (mil cento e dezoito) patacas, referentes à parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta n.º 4 377/93, emitida, em 2 de Outubro de 1995, pela DSCC;

b) 143,00 (cento e quarenta e três) patacas, referentes à parcela ora concedida, assinalada com a letra «C» na citada planta.

5. O não pagamento do diferencial do preço do domínio útil do terreno, no prazo estipulado no n.º 3 desta cláusula, torna nulo o presente contrato.

6. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observem um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início

à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 4 985 172,00 (quatro milhões, novecentas e oitenta e cinco mil, cento e setenta e duas) patacas, da seguinte forma:

a) 2 500 000,00 (dois milhões e quinhentas mil) patacas, 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de 2 485 172,00 (dois milhões, quatrocentas e oitenta e cinco mil, cento e setenta e duas) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em duas prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de 1 308 195,00 (um milhão, trezentas e oito mil, cento e noventa e cinco) patacas, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da respeitante ao prémio.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

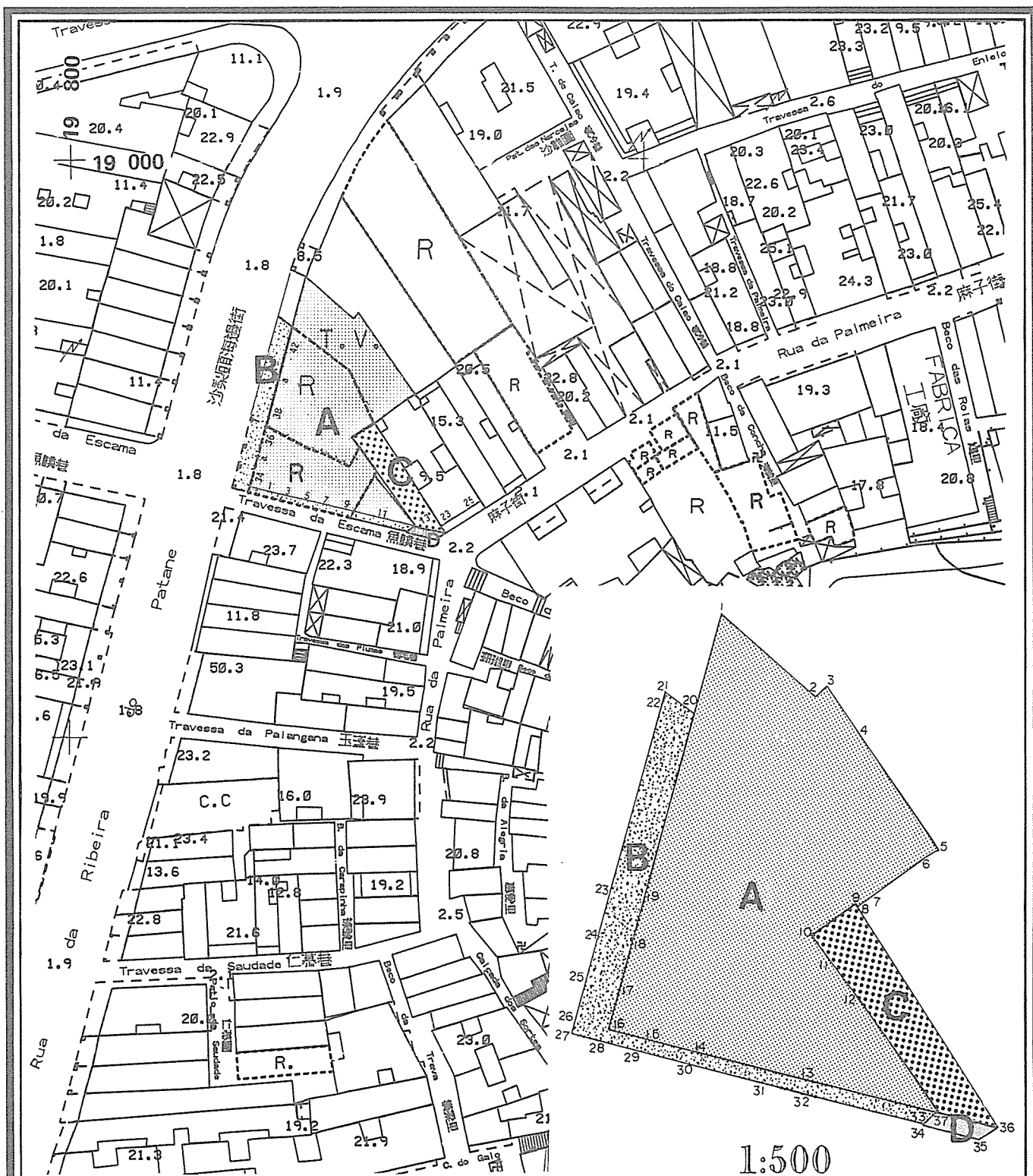
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se nos casos omissos pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Maio de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Rua Ribeira do Patane n.º.s34 a 44 e Travessa da Escama n.º.s3 a 13.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

N.º	M (m)	P (m)
1	10841.0	10880.2
2	10841.0	10873.1
3	10841.0	10874.1
4	10841.0	10866.9
5	10841.0	10859.9
6	10841.0	10850.0
7	10841.0	10841.0
8	10841.0	10832.1
9	10841.0	10823.1
10	10841.0	10814.1
11	10841.0	10805.1
12	10841.0	10796.1
13	10841.0	10787.1
14	10841.0	10778.1
15	10841.0	10769.1
16	10841.0	10760.1
17	10841.0	10751.1
18	10841.0	10742.1
19	10841.0	10733.1
20	10841.0	10724.1
21	10841.0	10715.1
22	10841.0	10706.1
23	10841.0	10697.1
24	10841.0	10688.1
25	10841.0	10679.1
26	10841.0	10670.1
27	10841.0	10661.1
28	10841.0	10652.1
29	10841.0	10643.1
30	10841.0	10634.1
31	10841.0	10625.1
32	10841.0	10616.1
33	10841.0	10607.1
34	10841.0	10598.1
35	10841.0	10589.1
36	10841.0	10580.1
37	10841.0	10571.1
38	10841.0	10562.1
39	10841.0	10553.1
40	10841.0	10544.1
41	10841.0	10535.1
42	10841.0	10526.1
43	10841.0	10517.1
44	10841.0	10508.1
45	10841.0	10499.1
46	10841.0	10490.1
47	10841.0	10481.1
48	10841.0	10472.1
49	10841.0	10463.1
50	10841.0	10454.1
51	10841.0	10445.1
52	10841.0	10436.1
53	10841.0	10427.1
54	10841.0	10418.1
55	10841.0	10409.1
56	10841.0	10400.1
57	10841.0	10391.1
58	10841.0	10382.1
59	10841.0	10373.1
60	10841.0	10364.1
61	10841.0	10355.1
62	10841.0	10346.1
63	10841.0	10337.1
64	10841.0	10328.1
65	10841.0	10319.1
66	10841.0	10310.1
67	10841.0	10301.1
68	10841.0	10292.1
69	10841.0	10283.1
70	10841.0	10274.1
71	10841.0	10265.1
72	10841.0	10256.1
73	10841.0	10247.1
74	10841.0	10238.1
75	10841.0	10229.1
76	10841.0	10220.1
77	10841.0	10211.1
78	10841.0	10202.1
79	10841.0	10193.1
80	10841.0	10184.1
81	10841.0	10175.1
82	10841.0	10166.1
83	10841.0	10157.1
84	10841.0	10148.1
85	10841.0	10139.1
86	10841.0	10130.1
87	10841.0	10121.1
88	10841.0	10112.1
89	10841.0	10103.1
90	10841.0	10094.1
91	10841.0	10085.1
92	10841.0	10076.1
93	10841.0	10067.1
94	10841.0	10058.1
95	10841.0	10049.1
96	10841.0	10040.1
97	10841.0	10031.1
98	10841.0	10022.1
99	10841.0	10013.1
100	10841.0	10004.1

Área "A" = 675 m²

Área "B" = 127 m²

Área "C" = 86 m²

Área "D" = 7 m²

CONFRONTAÇÕES DAS PARCELAS:

-Parcela A

Parte, do terreno das descrições dos prédios nº36 (nº20420, B-44) nº38 (nº9524, B-26), nº40 (nº807, B-5), nº42 (nº9520, B-26) e a totalidade do nº44 (nº808, B-5) da Rua Ribeira do Patane, bem como os nº5 (nº9521, B-26), nº7 (nº9229, B-26), nº9 (nº9522, B-26) e nº11 (nº589, B-3) da Travessa da Escama e ainda terreno da descrição (nº12350, B-33) proveniente das antigas descrições (nº812, B-5, nº11751, B-31 e nº9523, B-26).

NE - Parcela C e prédio nº46 da Rua Ribeira do Patane (nº809, B-5);

SE - Parcela C e prédio nºs23 e 25 da Rua da Palmeira (nº6920, B-24);

SW - Parcela B;

NW - Parcela B e Rua Ribeira do Patane;

-Parcela B

Parte dos terrenos das descrições dos prédios nº36 (nº20420, B-44) nº38 (nº9524, B-26) nº40 (nº807, B-5), nº42 (nº9520, B-26) da Rua da Ribeira do Patane em ocupação vertical, nº5 (nº9521, B-26), nº7 (nº9229, B-26), nº9 (nº9522, B-26) e nº11 (nº589, B-3) da Travessa da Escama, e ainda parte do terreno da descrição (nº12350, B-33) proveniente das antigas descrições (nº9523, B-26, nº812, B-31, nº11751, B-31) da mesma Travessa, a integrar no domínio público do Território (Rua Ribeira do Patane e Travessa da Escama).

NE - Parcela A e Rua Ribeira do Patane;

SE - Parcelas A e D;

SW - Travessa da Escama;

NW - Rua Ribeira do Patane;

-Parcela C

Parte do terreno do prédio nº13 (nº6923, B-24) da Travessa da Escama.

NE - Prédio nºs23 e 25 da Rua da Palmeira (nº6920, B-24);

SE - Parcela D;

SW/NW - Parcela A;

-Parcela D

Parte do terreno do prédio nº13 (nº6923, B-24) da Travessa da Escama a integrar no domínio público do Território (Travessa da Escama e Rua da Palmeira).

N - Parcela C;

S - Travessa da Escama;

E - Rua da Palmeira;

W - Parcela B;

Obs:-As parcelas A+B, correspondem à totalidade dos terrenos descritos sob os (nº20420, B-44, nº9524, B-26, nºs807 e 808, B-5, nºs9520, 9521 e 9522, nº9229, B-26, 12350, B-33 e nº589, B-3).

-As parcelas C+D, correspondem à totalidade do terreno descrito sob o (nº6923, B-24).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司